



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**INDICAÇÃO Nº 901 / 2026**

**Indica o envio de Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal “Árvore Segura” no Município de Leme e dá outras providências.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

**Considerando** os frequentes riscos causados por árvores com risco iminente de queda, colocando em perigo a integridade física da população, residências, veículos e redes públicas;

**Considerando** a necessidade de garantir maior eficiência e agilidade nos procedimentos administrativos relacionados à poda e manejo preventivo de árvores com risco de acidentes;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o envio de Anteprojeto de Lei que institua o Programa Municipal “Árvore Segura” no Município de Leme.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 20 de maio de 2026.

*JOÃO CERBI*  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2026.**

**Institui o Programa Municipal “Árvore Segura” no Município de Leme e dá outras providências.**

**Art. 1º-** O Programa Municipal “Árvore Segura” tem por finalidade promover ações preventivas relacionadas à análise, manejo e poda de árvores com risco à população no Município de Leme.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

- I – promover maior agilidade na análise de pedidos de poda e manejo;
- II – prevenir acidentes e danos materiais;
- III – garantir segurança à população;
- IV – preservar o equilíbrio ambiental.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes do Programa:

- I – priorização de casos com risco comprovado;
- II – realização de vistorias técnicas;
- III – incentivo à utilização de protocolos simplificados;
- IV – promoção de ações preventivas e educativas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, observadas as normas ambientais vigentes.

**Art. 5º** - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávares”, em 20 de maio de 2026.

**JOÃO CERBI**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE

**LEME/SP**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal “Árvore Segura”, visando promover maior eficiência e agilidade nos procedimentos relacionados à poda, manejo preventivo e análise de árvores que apresentem risco à população no Município de Leme.

A iniciativa surge diante do crescente número de situações envolvendo árvores com risco iminente de queda, que podem ocasionar acidentes graves, danos materiais, interrupções em vias públicas, prejuízos à rede elétrica e riscos à integridade física da população.

A proposta busca fortalecer ações preventivas, permitindo maior organização administrativa, priorização de casos urgentes e atuação mais rápida do Poder Público, sempre em consonância com a legislação ambiental vigente.

Importante destacar que o projeto não possui finalidade de flexibilizar normas ambientais, mas sim garantir equilíbrio entre preservação ambiental e segurança pública, promovendo medidas responsáveis, técnicas e preventivas.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada à proteção das famílias lemenses, à prevenção de acidentes e à melhoria dos serviços prestados à população.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e do Poder Executivo para sua futura implementação.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 20 de maio de 2026.

*JOÃO CERBI*  
**Vereador**